

## Racismo estrutural e sistema escravocrata no Brasil reflexos no acesso da população negra ao mercado de trabalho

**Structural racism and the slave system in Brazil**  
reflections on the access of the black population to the labor market

**Denise Fraim de Lima Monteiro**

Programa de Mestrado em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do  
Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília 

<https://orcid.org/0009-0001-8002-6598>

<https://lattes.cnpq.br/8845696934537951>

[denise.fraim@gmail.com](mailto:denise.fraim@gmail.com)

**Prof. Dr. Augusto César Leite de Carvalho**

Programa de Mestrado em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do  
Centro Universitário de Educação Superior de Brasília 

<http://lattes.cnpq.br/9932682994278493>

<https://orcid.org/0000-0003-2897-0781>

[augustocesar@tst.jus.br](mailto:augustocesar@tst.jus.br)



Artigo está licenciado sob forma de uma licença



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0  
International Public License (CC BY-NC-ND 4.0)

**Resumo** O presente artigo objetiva analisar como as condições de chegada ao Brasil dos negros escravizados, bem como a realidade enfrentada durante o período de escravidão e os óbices pós- liberdade, refletem até hoje na ocupação da população negra de bons cargos no mercado de trabalho. Durante a escravização, esta população foi submetida a extrema violência física e psicológica, além de o acesso à educação e à terra serem negados. Posteriormente,

a abolição da escravatura não se traduziu na efetiva garantia de direitos básicos aos ex-escravizados, mantendo-os à margem da sociedade. Por meio deste ensaio teórico, fundamentado em pesquisa bibliográfica, bem como na análise de dados secundários oficiais, busca-se examinar a manutenção da desigualdade racial no mercado de trabalho brasileiro, mesmo com a consolidação de amplo arcabouço jurídico, voltado à promoção da igualdade, evidenciando a centralidade do racismo estrutural na reprodução das desigualdades.

**Palavras-chaves:** racismo estrutural; mercado de trabalho; desigualdade racial; arcabouço jurídico.

**Abstract** This article aims to analyze how the conditions of arrival of enslaved Black people in Brazil, as well as the reality faced during the period of slavery and the obstacles after freedom, are reflected to this day in the occupation of good positions in the labor market by the Brazilian black population. During enslavement, this population was subjected to extreme physical and psychological violence, in addition to being denied access to education and land. Subsequently, the abolition of slavery did not translate into the effective guarantee of basic rights for the formerly enslaved, keeping them on the margins of

society. Through this theoretical essay, based on bibliographic research as well as the analysis of official secondary data, we seek to examine the maintenance of racial inequality in the Brazilian labor market, even with the consolidation of a broad legal framework aimed at promoting equality, highlighting the centrality of structural racism in the reproduction of inequalities.

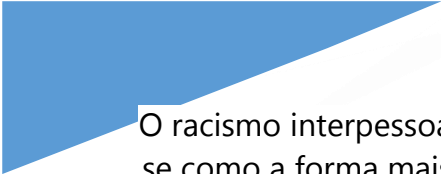
**Keywords:** racism; slavery; dehumanization; affirmative action policies; legal framework

**Sumário / Summary:** 1. *Introdução.* 2. *O reflexo do racismo estrutural no mercado de trabalho brasileiro.* 3. *Considerações Finais*

## 1 Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao inaugurar um novo paradigma de direitos fundamentais, consagrou expressamente o princípio da igualdade e repudiou toda forma de discriminação, estabelecendo a

promoção da justiça social como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro (art. 3º, III e IV). No campo das relações de trabalho, esse compromisso se traduz na garantia do direito à igualdade de oportunidades e de tratamento entre trabalhadores, independentemente de raça, cor ou origem, como expressamente previsto nos arts. 5º, 7º e 170 da Carta Magna, bem como na Consolidação das Leis



O racismo interpessoal caracteriza-se como a forma mais recorrente e socialmente reconhecível de discriminação racial, manifestando-se nas interações cotidianas e nos processos de construção da cognição social

Denise Fraim de Lima Monteiro

do Trabalho e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (Brasil, [2025]).

Apesar desses avanços normativos, a realidade do mercado de trabalho brasileiro ainda reflete uma profunda e persistente desigualdade racial. A população negra, composta por pessoas pretas e pardas segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representa 55,5% da sociedade brasileira, conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE. Sendo, inclusive, o maior percentual de concentração de negros fora do continente africano de acordo com a Agência Brasil (Moura, 2023). No entanto, apesar dessa significativa representatividade demográfica, os negros permanecem majoritariamente concentrados em ocupações de baixa remuneração e prestígio, enfrentando obstáculos estruturais à ascensão a cargos de liderança e de tomada de decisão (DIEESE, 2024). Ao observar essa realidade, percebe-se que o confronto entre a composição racial da população e a ocupação de posições importantes aponta para a permanência de um sistema racial excludente, sustentado pela articulação entre racismo interpessoal, institucional e estrutural que desafia a eficácia das garantias formais de igualdade.

O racismo interpessoal caracteriza-se como a forma mais recorrente e socialmente reconhecível de discriminação racial, manifestando-se nas interações cotidianas e nos processos de construção da cognição social. Ele se expressa tanto por comportamentos agressivos explícitos quanto por microagressões sutis, muitas vezes dissimuladas sob a forma de piadas, comentários depreciativos ou supostos “mal-entendidos”, que reforçam estereótipos e desigualdades raciais (Rodriguez-Knutsen, 2023).

Segundo Luciana Jaccoud, diferentemente do racismo explícito e consciente, o racismo institucional transcende o plano das interações individuais e se manifesta no funcionamento cotidiano das organizações. Isto porque apresenta-se nas rotinas,

normas, práticas administrativas e critérios decisórios que orientam o cotidiano organizacional, inclusive na fase de implementação das políticas públicas. Ainda que formalmente orientadas por princípios de igualdade, tais práticas podem reproduzir, de modo amplo e muitas vezes difuso, desigualdades e iniquidades raciais, cujos efeitos se acumulam ao longo do tempo e se expressam em disparidades persistentes no acesso a direitos, bens e oportunidades. Nessa perspectiva, segundo a autora, a adoção do conceito desta forma de racismo possibilita aumentar a identificação de novas estratégias de enfrentamento do preconceito e da discriminação, bem como de promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas públicas e organizacionais, além do entendimento mais amplo das formas como ocorrem as desigualdades raciais no Brasil. Desloca-se, assim, o debate do enfoque restrito às interações individuais, reinscrevendo-o em sua dimensão propriamente política e social (Jaccoud, 2009, p. 157).

Segundo Bruna Rocha, o principal mérito do conceito de racismo estrutural reside na compreensão de que o racismo não constitui um desvio da organização social, mas integra a própria estrutura que a conforma, pois trata-se do eixo ético-normativo que fundamenta e reproduz, de modo estruturante, as relações desiguais entre pessoas brancas e pessoas negras ou indígenas. E complementa afirmando que a violência institucional e estatal, a insegurança, a criminalização de territórios, as barreiras de acesso ao mercado de trabalho e à educação, bem como as discriminações presentes nas relações interpessoais, na vivência urbana e na circulação cotidiana das pessoas negras, constituem expressões do racismo estrutural. A persistência da desigualdade racial no Brasil está diretamente associada à fragilidade e à insuficiência das políticas públicas destinadas ao seu enfrentamento (Nunes, 2021).

Especificamente em relação ao mercado de trabalho, segundo dados Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2025),

a população negra ocupa apenas 33% dos cargos de gerenciamento, sendo 14% referentes às mulheres negras e 19% aos homens negros. E, ainda, mulheres e homens negros ganham 38,7% e 41,1% menos que mulheres e homens não negros, respectivamente. Logo, pode-se concluir que a desigualdade racial se manifesta não apenas na dificuldade de acesso a cargos de alto escalão, mas, também, na segregação ocupacional, porquanto a população negra é majoritariamente direcionada para postos de trabalho de menor prestígio social e econômico, ou seja, de subalternidade, porquanto segundo citado departamento de estatística.

Estudos apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2021 (IBGE, 2023), indicam que mais de 65% da mão de obra preta e parda encontra-se subutilizada no país, revelando uma grave assimetria de acesso a oportunidades profissionais qualificadas.

Segundo estudo elaborado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2024), a taxa de desocupação da população negra alcançou 8% em 2024, em contraste com 5,5% entre os não negros. Quando o indicador é desagregado por sexo e cor/raça, observa-se que as mulheres negras apresentam a maior taxa de desocupação (10,1%), seguidas pelas mulheres não negras (6,7%). Entre os homens, a taxa é de 6,3% para os negros e de 4,6% para os não negros.

Tais dados reforçam a constatação de que a igualdade jurídica, embora necessária, é insuficiente para reverter os efeitos históricos e sistemáticos da exclusão racial no Brasil.

Como destaca Luis Giolo:

o reconhecimento da desigualdade racial como presente na história da nossa sociedade e de como o racismo se entremeia na cultura e estruturas sociais até hoje são passos essenciais para se planejar ações de desconstrução e conscientização (Giolo, 2020, p.3).

Nesse contexto, torna-se imprescindível identificar os mecanismos estruturais

e institucionais que perpetuam essa realidade e buscar alternativas para garantir equidade no mercado de trabalho.

Diante desse cenário, por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, além da análise de dados secundários oficiais, o presente artigo propõe uma investigação crítica e propositiva sobre como o racismo estrutural e o sistema escravocrata no Brasil limitam a presença da população negra em cargos de liderança e de prestígio no mercado de trabalho, em razão de barreiras estruturais e institucionais oriundas do período escravocrata. Busca-se, ainda, compreender por que o vasto arcabouço jurídico e de políticas públicas existentes não são suficientes para promover a equidade racial no mercado de trabalho, fomentando a reflexão e o aprofundamento do debate acadêmico sobre o tema.

## **2 O reflexo do racismo estrutural no mercado de trabalho brasileiro**

A escravização constituiu um dos principais vetores de organização social no Brasil e produziu efeitos duradouros sobre a estrutura econômica, política e jurídica do país, com impactos que se projetam para além do período formalmente escravagista. A literatura crítica aponta que narrativas de “harmonia” social e de ausência de conflitos operam, muitas vezes, como mecanismos de apagamento das tensões históricas que moldaram a desigualdade racial e suas formas contemporâneas de reprodução.

Ora, a escravização, fundada em processos históricos de desumanização, não se restringiu à população africana.

A exemplo disso, em 1511, 35 indígenas brasileiros foram enviados para Lisboa e leiloados. O convívio dos indígenas com os europeus no Brasil fez com que adquirissem diversas doenças, provocando uma drástica redução demográfica: de uma população estimada entre três e cinco milhões em 1500, restavam apenas cerca

de meio milhão em 1888. No que tange especificamente aos africanos escravizados, os primeiros chegaram em 1538, totalizando quatro milhões e novecentos mil em 1850 - representando 47% dos trazidos para o continente americano entre 1500 e 1850. Em 1888, ano da abolição formal da escravidão, ainda restavam setecentos e cinquenta mil escravizados no Brasil (Gomes, 2019, p. 255, Gomes, 2022, p. 41).

O processo de sequestro coercitivo e desumano, com vistas à escravização envolvia etapas de profunda violência, alcançando não só o físico como o psicológico daqueles seres humanos. Toda tentativa de restabelecimento da liberdade era realizada de maneira individual, porquanto não eram colocados juntos sequestrados com a mesma identidade sociocultural. Essas tentativas eram brutalmente coibidas, resultando no suicídio de muitos (Pinsky, 1994, p.26).

Antes do embarque rumo ao Brasil, os sequestrados chegavam a aguardar até cinco meses nos portos do continente africano, uma vez ser necessária lotação completa para que os navios zarpassem. As péssimas condições a que eram submetidos ocasionavam a morte de muitos; cerca de "7% de todos os sequestrados eram lançados como perdas por fugas ou mortes antes mesmo do embarque" (Gomes, 2019, p. 239).

Previamente ao embarque, eram batizados com sal e água benta, depois eram marcados com ferro em brasa. Geralmente, chegavam ao Brasil com quatro marcas a ferro: a) a identificação do comerciante que os enviou para o litoral africano; b) o selo da Coroa; c) uma cruz indicando que eram batizados; d) o nome do traficante. Sendo possível, ainda, o recebimento de uma quinta marca: o nome de seu novo dono. Importante ressaltar que os fugitivos, quando apreendidos, eram marcados com um "F" de fujão ou fuga (Gomes, 2019, p. 281).

Durante o período da escravização, apesar das documentadas reclamações dos senhores acerca de "negros preguiçosos", a jornada de trabalho - sempre braçal - variava entre quinze e dezoito horas por dia e as refeições não ofereciam o suporte

necessário para equilibrar a demanda energética (Gomes, 2019, p. 36).

As habitações coletivas dos negros escravizados, chamadas de senzalas, não possuíam janelas e quando havia, eram gradeadas. A iluminação existia por meio de furos no teto, as paredes eram de pau-a-pique revestidas de sapê, e no interior só continha um estrado com esteiras, ou cobertores, e travesseiros de palha (Gomes, 2019, p. 38).

Ou seja, ao ser desumanizado, o negro escravizado tornava-se vítima de todo tipo de atrocidade como horas seguidas de trabalho forçado, péssima alimentação e violação da privacidade. Ainda assim, o Brasil continuou recebendo escravizados “contrabandeados” com a conivência das autoridades mesmo após a proibição do tráfico em 1850, resistindo o quanto pôde à abolição.

Embora houvesse aqueles que desejavam uma nação composta de homens e mulheres livres, tratados como seres humanos, também existia a aristocracia que enriquecera à base de violência, da desumanização e da exploração da mão de obra escravizada, sem contrapartida ou respeito.

Questionava-se se o país sobreviveria sem os que foram responsáveis por sua construção. Indagava-se se os proprietários de escravos aceitariam, sem resistência, a abolição ou ocorreria aqui o mesmo que nos Estados Unidos, uma guerra civil. Temia-se, ainda, uma rebelião por parte dos escravizados, já que era crescente o número de fugas em massa. Importante destacar que os fazendeiros pleiteavam do Estado Brasileiro uma indenização em decorrência da abolição da escravatura (Gomes, 2022, p. 42-45).

No entanto, diante do cansaço e adoecimento do imperador Dom Pedro II, a princesa Isabel assumiu a regência do império pela terceira vez. E, apesar da falta de carisma, da dificuldade no diálogo, além do crescente movimento pró-república, com a possibilidade real de golpe, durante a abertura do ano parlamentar de 1888, ela soube escolher as palavras ao ceder à pressão do movimento abolicionista - que se

transformou na primeira maior campanha de rua do Brasil. Desta forma, fez parecer que a “abolição não seria uma conquista do movimento e dos próprios escravos, mas da abnegação dos proprietários, em especial, dos barões do café” (Gomes, 2022, p. 42-44, 49 e 56). Finalizou o discurso afirmando que existia no Brasil, inclusive entre os senhores e fazendeiros, um anseio generalizado pela concessão da liberdade aos escravos (Gomes, 2022, p. 44)

Contudo, mesmo com a abolição, constatou-se a falta de preocupação com os sofrimentos e com a ausência de direitos, uma vez que não ocorreu a distribuição de terras conforme ansiavam os abolicionistas.

Para entender a atual situação do povo negro no Brasil, é preciso considerar os acontecimentos que, ao longo da história, resultaram em um processo contínuo de exclusão e subalternização.

Com esse fim, faz-se necessário observar a evolução legislativa brasileira.

A primeira lei que disciplinava a educação no país, expressamente excluía os negros. O art. 3º, § 2º, da Lei n.º 1 de 14 de janeiro de 1837, assim dispunha:

Art. 3º - São proibidos de frequentar as Escolas Publicas:

(...)

2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos (Bernardes, 2022, p.1).

Em 18 de setembro de 1850 foi editada a Lei n.º 601, conhecida como Lei das Terras, que dispunha sobre as terras devolutas do Império Brasileiro e previa sua distribuição para migrantes europeus. No entanto, indiretamente, impedia a aquisição por negros africanos e seus descendentes, independentemente de serem livres ou escravizados, porquanto eles não possuíam condições financeiras para adquiri-las:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

(...)

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se

estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem (BRASIL, 1850)

Observa-se que essa lei proibia a apropriação da terra por meio do trabalho, determinando a compra como única forma de aquisição. Existia previsão, ainda, de “subsídios do governo à vinda de colonos do exterior para serem contratados no país, desvalorizando ainda mais o trabalho dos negros e negras” (Souza e Alcântara, 2020, p. 1). Ora, se as terras somente poderiam ser compradas, a população negra foi, na prática, legalmente impedida de se tornar proprietária:

Convém observar que, na lei, os africanos e seus descendentes foram excluídos da categoria de brasileiros e classificados apenas como libertos. Se a escravidão não aparece no texto, à população escravizada não caberiam direitos (à terra, ao emprego ou outra forma de subsistência), como eram explicitamente determinados para o imigrante (Souza, Alcântara, 2020, p. 1).

A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, determinava a liberdade dos nascidos a partir de sua promulgação. Contudo, até os oito anos de idade, a criança ficaria morando na senzala, sob os cuidados da mãe. Após esta idade e até os 21 anos, poderia continuar morando na propriedade, caso o senhor desejasse, ou seria entregue aos cuidados do Estado.

Na realidade, os nascidos a partir de então continuavam trabalhando nas fazendas como se escravos fossem até completarem 21 anos, o que serviria como indenização aos senhores pelos gastos com os custos do “acolhimento” e a

consequente perda de sua posse.

Outra lei que merece destaque é a Lei 3.270 de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, que concedia liberdade aos escravizados com idade superior a sessenta anos. Todavia, impunha uma série de condições para que essa liberdade fosse efetivada:

- 1 - como indenização aos senhores, deveriam trabalhar por mais três anos, com o limite de sessenta e cinco anos;
- 2 - ao adquirirem a liberdade, teriam que continuar a morar nas fazendas, sendo necessária autorização do Juiz de Órfãos para se mudarem;
- 3 - deveriam continuar a morar na cidade em que foram alforriados por cinco anos, com exceção das capitais;
- 4 - as alforrias custavam caro;
- 5 - proibição de tráfico interprovincial (Brasil, 1885).

Apesar de José Murilo de Carvalho concordar com as ponderações do cientista Louis Couty<sup>1</sup> e do jornalista, jurista e deputado Gilberto Amado<sup>2</sup> no sentido de não existir no Brasil nos anos de 1881 e 1925 “povo politicamente organizado, opinião pública ativa, eleitorado amplo e esclarecido”, Carvalho traz em sua obra apontamentos relevantes (Carvalho, 2018, p.70).

O autor registra, inicialmente, movimentos políticos indicativos de um processo inicial de cidadania ativa no Brasil, destacando-se, de modo especial, o movimento abolicionista, que se fortaleceu a partir de 1887. Tratava-se de um

---

<sup>1</sup> Louis Couty (1854-1884), francês, destacou-se como uma das principais referências no debate sobre a mão de obra no Brasil entre as décadas de 1870 e 1880. Identificado como homem de ciência, seus argumentos tiveram papel ativo nas discussões do período e foram amplamente apropriados por setores que defendiam a imigração como eixo do projeto civilizador nacional (<https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/7d76a354-eab7-498d-bd82-e38f279d1690/content>).

<sup>2</sup> Em 1914, Gilberto Amado já se identificava com uma postura realista, atento a problemas concretos e leitor sistemático de obras sobre o Brasil (<https://blogbvps.com/2025/05/15/serie-especial-gilberto-amado-e-a-crise-da-republica-uma-sociologia-politica-da-historia-do-brasil-por-helio-cannone/>).

movimento de abrangência nacional, ainda que com prevalência urbana, apresentando relevância tanto nas regiões do norte quanto do sul do país. Sua composição social foi heterogênea, envolvendo desde representantes da elite, como Joaquim Nabuco, até escravizados, além de jornalistas, pequenos proprietários e operários. O abolicionismo configurou-se, sobretudo, como uma luta em torno de um direito civil fundamental: a liberdade. No entanto, sua principal fragilidade residiu no fato de o movimento ter perdido força logo após a abolição formal da escravidão, em parte, possivelmente, em decorrência da perspectiva de razão nacional que, conforme já analisado, orientava predominantemente suas motivações. Nesse sentido, o movimento não avançou na agenda de transformação dos ex-escravizados em cidadãos plenos, conforme defendia André Rebouças, para quem a abolição representava apenas o primeiro passo desse processo (Carvalho, 2018, p.71)

O autor complementa afirmando que sob seu ponto de vista, apresenta-se equivocada considerar uma perspectiva limitada e convencional de cidadania, sobretudo quando decorrente do exercício do direito ao voto, porquanto entende que o sentimento de identidade nacional, é considerado uma expansão da cidadania, sem ser confundido com ela. Mesmo sem ser parte dos acontecimentos relevantes, o povo encontrava outras maneiras de se manifestar, podendo-se citar a revolta dos escravizados malês em 1835, ocorrida em Salvador. Os escravizados reivindicavam direito à liberdade, ressaltando que:

O importante é perceber que possuíam valores considerados sagrados, que percebiam formas de injustiças e que estavam dispostos a lutar até a morte por suas crenças. Isto era muito mais do que a elite, que os considerava selvagens, massas-brutas, gentilha, estava disposta a fazer” (Carvalho, 2018, p.75).

José Murilo questiona a existência da sensação do “ser brasileiro”, uma vez que, apesar de não haver os cidadãos conscientes almejados por Couty e por Gilberto Amado, era inquestionável o entendimento bruto, sem lapidação, de direitos e

deveres sonogados de alguns povos (Carvalho, 2018, p. 81).

Inegáveis as agruras ocorridas durante mais de três séculos de escravidão e mais de um século após a abolição da escravatura, foi instaurado inquérito para apurar a responsabilidade e participação de uma das maiores e mais antigas instituições brasileira na política escravagista implementada em nosso país.

Constatou-se a existência de “vínculo direto entre traficantes e o capital investido em ações” do banco, tendo em vista a concessão de “crédito lastreado em propriedade escrava”. Em resumo, os “empréstimos tinham como garantia o número de pessoas escravizadas” (Banco [...], 2023).

A confirmação da participação resultou em um pedido de desculpas por parte do Banco do Brasil à população negra em 2023:

O BB destaca - com veemência - que lamenta profundamente esse infeliz capítulo da história da humanidade e da nossa sociedade, com efeitos de um triste legado até os dias atuais. A escravização por centenas de anos causou danos irreversíveis às pessoas escravizadas à época e aos seus descendentes; portanto é um momento da história que deve ser lembrado e discutido (Moura, 2023).

Junto ao pedido de perdão, a instituição financeira se comprometeu a adotar as seguintes medidas:

- Inclusão de uma cláusula de fomento à diversidade em contratos com fornecedores;
- Parceria para encaminhar jovens egressos de seu programa Menor Aprendiz do BB para o mercado de trabalho –66% deles são negros;
- Realização de workshops sobre a promoção da diversidade, equidade e inclusão com estatais e fornecedores;
- Investimento, em parceria com a Fundação BB e a Faculdade Zumbi dos Palmares, em pesquisas aplicadas à temática racial e que apresentem mecanismos de aceleração de representatividade e combate à discriminação no Brasil. (Moura, 2023, p.2)

Ora, a herança escravagista continua arraigada nas estruturas sociais contemporâneas, porquanto facilmente se observa que aos negros são

majoritariamente direcionados os trabalhos braçais, enquanto as atividades intelectuais são, em grande parte, reservadas à população branca. Importante ressaltar, ainda, a associação do negro a nichos culturais como samba e futebol, reforçando estereótipos e limitando a diversidade.

Em 2023, João Nakamura apresentou no portal da CBN, o seguinte estudo sobre as desigualdades raciais no mercado de trabalho brasileiro com base em dados do IBGE:

- *Rendimento-hora da população ocupada* -> conforme dados da Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2023, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 6 de dezembro, o rendimento-hora da população branca (R\$ 20,10) foi 61,4% superior ao observado entre pretos e pardos (R\$ 11,80). Embora pretos e pardos representassem a maioria da população ocupada em 2022, correspondendo a 54,2% do total, seus rendimentos permaneceram inferiores aos dos trabalhadores brancos, que ocupavam 44,7% do mercado de trabalho (Nakamura, 2023).
- *Rendimento médio real* -> a desigualdade mostrou-se ainda mais acentuada: os trabalhadores brancos auferiram, em média, R\$ 3.273, valor 64,2% superior ao rendimento de pretos e pardos, que foi de R\$ 1.994 no período considerado (Nakamura, 2023).
- *Rendimento-hora por nível de instrução* -> entre aqueles com ensino superior completo, o rendimento-hora dos trabalhadores brancos foi de R\$ 35,30, enquanto o de pretos ou pardos atingiu R\$ 25,70, o que representa uma diferença de 37,6% (Nakamura, 2023).
- *Distribuição por atividade econômica* -> seguimentos de menor rendimento possuem maior concentração de negros e pardos: serviços domésticos: 66,4%; construção 65,1%; agropecuária 62% e transporte, armazenagem e correio 57%. No entanto, a proporção de trabalhadores

brancos é mais elevada nos setores de administração pública, educação, saúde e serviços sociais 50,23%, bem como nas atividades de informação, financeiras e outras atividades profissionais 56,6% (Nakamura, 2023).

- *Inserção da população negra no mercado de trabalho* -> nos setores de atividade econômica, a presença da população negra é reduzida e, quando ocorre, essa população exerce funções operacionais, com escassas oportunidades de mobilidade ocupacional (Nakamura, 2023).

- *Informalidade no mercado de trabalho, 40,9% em 2022* -> nesse universo, a proporção de mulheres pretas ou pardas (46,8%) e de homens pretos ou pardos (46,6%) superou a média nacional, enquanto os percentuais de mulheres brancas (34,5%) e de homens brancos (33,3%) permaneceram abaixo desse patamar (Nakamura, 2023).

Conforme já registrado, estudos apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2021 (IBGE, 2023), indicam que mais de 65% da mão de obra preta e parda encontra-se subutilizada no país, revelando uma grave assimetria de acesso a oportunidades profissionais qualificadas. Tais dados reforçam a constatação de que a igualdade jurídica, embora necessária, é insuficiente para reverter os efeitos históricos e sistemáticos da exclusão racial no Brasil.

O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-racial do Ministério Público do Paraná apresentou um estudo sobre o racismo, concluindo especificamente que o racismo estrutural decorre da herança escravocrata brasileira, que naturalizou considerar negros e indígenas inferiores, associada à ausência histórica de políticas de integração social e de inserção racial. Trata-se de uma forma de discriminação racial profundamente enraizada e, muitas vezes, invisibilizada, que não se resume a atos isolados, mas a um processo histórico de reprodução sistemática de desigualdades e privilégios nos âmbitos político, econômico, cultural e nas relações

do dia a dia.

O núcleo complementa afirmando que nas sociedades como a nossa, cujas instituições foram constituídas a partir de uma visão de mundo historicamente fundada na inferiorização racial, o racismo integra a própria estrutura social, sendo reproduzido de forma consciente ou inconsciente.

E conclui afirmando que o racismo estrutural se manifesta ainda em profundas desigualdades sociais. Registrou que dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que, no Brasil, entre 2008 e 2018, os homicídios de pessoas negras aumentaram 11,5%, ao passo que os de pessoas não negras diminuíram 12%, sendo que, em 2018, 68% das 4.519 mulheres assassinadas eram negras. No plano econômico, trouxe informações do IBGE que indicam que a diferença salarial entre negros e não negros pode alcançar 73% (MPP, 2023).

Pesquisa elaborada pelo Instituto Ethos, consigna que o reflexo do racismo estrutural é observado no mercado de trabalho quando se analisa o perfil gerencial nas empresas brasileiras.

Segundo a pesquisa, apesar de percentualmente representar a maioria da população brasileira, além das políticas de inclusão e do arcabouço jurídico existentes em nossa legislação, a presença de negros em cargos de liderança nas 1.100 maiores empresas brasileiras se apresenta muito reduzida. Dados apresentados demonstram que cargos na diretoria e no conselho de administração são ocupados por apenas 13,8% e 5,9% de pessoas negras, respectivamente, enquanto os cargos de início de carreira como estagiários e trainees são exercidos por 60,8% e 70,8% de negros, respectivamente (Instituto Ethos, 2024).

A estratificação social, considerada como a divisão da sociedade em camadas, está presente em todas as formações sociais, manifestando-se por meio de dimensões econômicas, sociais e culturais que condicionam as posições ocupadas pelos indivíduos. Entre seus principais tipos, destaca-se a estratificação por classe

social, definida como “uma distinção e uma divisão social que resultam da distribuição desigual de vantagens e recursos, tais como riqueza, poder e prestígio” (Mendes, [s.d.]). Em sociedades mais democráticas, admite-se a possibilidade de mobilidade social vertical; contudo, no contexto brasileiro, tal mobilidade revela-se profundamente limitada quando analisada sob o recorte racial, conforme se conclui após e exame dos dados acima consignados.

A Constituição Federal expressamente dispõe:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (Brasil, [2024]).

Em 2012 foi editada a Lei n.º 12.711, alterada pelas Lei n.ºs 14.723/2023 e 14.945/2024, conhecida como Lei de Cotas que dispõe acerca do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Indene de dúvidas que a política de cotas, agora sólida, mudou o perfil das universidades brasileiras. Segundo Fabíola Mendonça (2025), em 2001 pretos, pardos e indígenas correspondiam a 31,5% dos matriculados, passando a 52,4% em 2021.

No entanto, além do acesso à universidade, faz-se necessário garantir o acesso ao mercado de trabalho a esta população.

Com o vasto arcabouço jurídico que possui, o Brasil deveria assegurar oportunidades iguais a todos, independente da raça. Porém, por meio do conjunto dos dados históricos e jurídicos analisados, observa-se que o racismo estrutural no Brasil não constitui um desvio pontual, mas um elemento constitutivo da ordem social, cujas raízes remontam ao sistema escravocrata e continuam a moldar, de forma determinante, o acesso da população negra ao mercado de trabalho e aos espaços de poder.

Conforme destaca Ribeiro (2019, p. 34-35):

[...] os homens brancos são maioria nos espaços de poder. Esse não é um lugar natural, foi construído a partir de processos de escravização (...) e ter consciência da prevalência branca nos espaços de poder permite que as pessoas se responsabilizem e tomem atitudes para combater e transformar o perverso sistema racial que estrutura a sociedade brasileira.

A citação reforça que a desigualdade racial não é um fenômeno casual, nem pontual. Trata-se de uma construção social e histórica que continua a moldar, de maneira determinante, a configuração do mercado de trabalho brasileiro.

Mas será que a democracia racial realmente existe na sociedade brasileira ou se trata de mito?

Segundo Clóvis Moura (1988), miscigenação e democratização, apesar de possuírem naturezas díspares, são utilizadas para justificar a afirmação de o Brasil ser a maior democracia racial do mundo.

Por meio da falácia da democratização em decorrência da miscigenação, foi delegada aos não brancos a responsabilidade pela sua não inserção na sociedade, porquanto “não souberam aproveitar o grande leque de oportunidades” que lhe foram concedidos. (Moura, 1988, p. 75)

Ora, aos negros foi negado acesso às terras, ao estudo e, conforme o Decreto de 25 de junho de 1831, ao trabalho: “Nas estações públicas desta Província não serão admitidos escravos, como trabalhadores, ou como officiaes das artes

necessárias; enquanto houverem ingenuos ou libertos, que nellas queiram empregar-se” (Brasil, 1875). Em contraponto, aos imigrantes europeus trabalho e terras foram garantidos.

Constata-se, pois, que a escravização da população negra, que foi trazida coercitivamente para o território brasileiro, tratada de maneira desumanizada, violada física e psicologicamente deixou marcas profundas em nossa sociedade, resultando no racismo estrutural até hoje presente em nosso país:

Os indicadores sociais mostram um fosso enorme de desigualdades entre negros e brancos. Estatisticamente, pobreza no Brasil permanece como sinônimo de negritude. Com raras exceções, quanto mais negra a cor da pele, maior é a chance de uma pessoa ser pobre. Os descendentes de africanos ganham menos, moram em habitações mais precárias, estão mais expostos aos efeitos da violência e da criminalidade e têm menos oportunidades em todas as áreas, incluindo emprego, saúde, educação, segurança, saneamento, moradia e acesso aos postos da administração pública. (...), a liberdade nunca significou, para os ex-escravos e seus descendentes, oportunidade de mobilidade social ou melhoria de vida. Nunca tiveram acesso a terras, bons empregos, moradias decentes, educação, assistência de saúde e outras oportunidades disponíveis para os brancos (Gomes, 2022, p. 530-531).

### 3 Considerações finais

Ao longo deste estudo, demonstrou-se que a persistência das desigualdades raciais no mercado de trabalho não pode ser compreendida como fruto de escolhas individuais ou de meras diferenças de qualificação, mas como resultado de um processo histórico marcado pela escravização, pela ausência de políticas de integração social no pós-abolição e pela reprodução contemporânea do racismo estrutural. Os dados analisados evidenciam que, mesmo quando pessoas negras apresentam níveis educacionais equivalentes aos de pessoas brancas, permanecem em desvantagem no acesso a cargos de prestígio e liderança, o que afasta a ideia de

neutralidade e imparcialidade no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a existência de um amplo arcabouço jurídico voltado à promoção da igualdade revela-se necessária, mas insuficiente. A permanência de desigualdades estruturais indica que a igualdade formal não é capaz, por si só, de enfrentar os efeitos históricos e institucionais da exclusão racial. Torna-se, portanto, imprescindível aprofundar a análise sobre os mecanismos que condicionam o perfil das oportunidades ofertadas no mercado de trabalho e os critérios, muitas vezes implícitos, que orientam a seleção de candidatos, de modo a desvelar práticas discriminatórias naturalizadas.

Por fim, o estudo reforça a necessidade de pesquisas contínuas e interdisciplinares que contribuam para a formulação de políticas públicas mais eficazes, capazes de promover não apenas o acesso formal, mas a efetiva equidade racial no mercado de trabalho brasileiro.

#### 4 Referências

ÁGUAS, Carla Pimentel. Terra e estrutura social no Brasil: exclusão e resistência das comunidades negras quilombolas. **Revista Angolana de Sociologia**, n. 10, 2012, p. 131-14, dez. 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ras/274>. Acesso em: 11 jun. 2025

BERNARDES, Thaís. **Não somos todos iguais**: educação antirracista contra o racismo histórico do país. Canal Futura, Rio de Janeiro, 18 nov. 2012. <https://futura.frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/artigo/nao-somos-todos-iguais>. Acesso em: 2 maio 2025

BRASIL. **Collecção das leis do Império do Brazil de 1831**. Parte 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao3.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao3.html). Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. **Collecção das leis do Império do Brazil de 1850**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850. pt. 1, Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy\\_of\\_colecao4.html](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao4.html). Acesso em 9 jun. 2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jun. 2025

BANCO do Brasil pede perdão à população negra por ações na escravidão. **Poder360**, [S. /], 18 nov. 2023. <https://www.poder360.com.br/brasil/banco-do-brasil-pede-perdao-ao-povo-negro-por-acoes-na-escravidao/>. Acesso em: 8 jun 2025

CANNONE, Helio. Gilberto Amado e a crise da República: uma sociologia política da História do Brasil. **Blog da Biblioteca Virtual do Pensamento Social (BVPS)**, 15 mai 2025. <https://blogbvps.com/2025/05/15/serie-especial-gilberto-amado-e-a-crise-da-republica-uma-sociologia-politica-da-historia-do-brasil-por-helio-cannone/>. Acesso em 30 dez 2025.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Apesar dos avanços, desigualdade racial de rendimentos persiste**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/conscienciaNegra.pdf>. Acesso em: 12 dez 2025

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **População negra, inserção no mercado de trabalho**. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2025/conscienciaNegraInfo.html>. Acesso em 4/1/2026.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. v. 1, 479 p.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da independência do Brasil à Lei Áurea. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. v. 3, 592 p.

GIOLO, Luis. O papel da liderança executiva na diversidade racial. **Época Negócios**, São Paulo, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/noticia/2020/12/o-papel-da-lideranca-executiva-na-diversidade-racial.html>. Acesso em: 29 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://edusistemabrasil.org/wp-content/uploads/2023/11/IBGE.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

INSTITUTO ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 1100 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas 2023-2024**. São Paulo: Ethos, 2024. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/estudo-do-instituto-ethos-mostra-que-pessoas-negras-ainda-sao-minorias-em-cargos-de-alto-escala-das-empresas-e-tem-salarios-menores/>. Acesso em 28 dez 2025.

JACCOUD, Luciana (Org.). **A construção de uma política de promoção da igualdade racial**: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: Ipea, 2009. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro\\_aconstrucao\\_igualdade\\_racial20anos.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_aconstrucao_igualdade_racial20anos.pdf). Acesso em 12 dez 2025.

MENDES, Rafael Pereira da Silva. **Estratificação social**. Brasil Escola, [s. /], [2025]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estratificacao-desigualdade-social.htm>. Acesso em: 1 jun. 2025.

MENDONÇA, Fabíola. Reparação da verdade: investigação conduzida por 40 pesquisadores desmonta mitos e comprova a revolução silenciosa das cotas nas universidades. **Carta Capital**, São Paulo, n. 1363, 28 maio 2025.

Ministério Público do Paraná - MPP. **Racismo**. Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-racial, Paraná, 16 jan 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/nupier/Pagina/Racismo>. Acesso em: 13 dez. 2025.

MOURA, Bruno de Freitas. **Maior presença de negros no país reflete reconhecimento racial**. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 24 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/maior-presenca-de-negros-no-pais-reflete-reconhecimento-racial>. Acesso em: 18 nov. 2025.

MOURA, Bruno de Freitas. **Banco do Brasil recebe estudo que mostra apoio do banco à escravidão**. Agência Brasil. Rio de Janeiro, 12 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/banco-do-brasil-recebe-estudo-que-mostra-apoio-do-banco-escravidao>. Acesso em 8 jun. 2025.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editra Ática, 1988. 247 p.

Nakamura, João. Negros e pardos são maioria no mercado de trabalho, mas rendimentos de brancos são 61,4% maiores, aponta IBGE. **CNN Brasil**. São Paulo, 6 dez. 202. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/negros-e-pardos-sao-maioria-no-mercado-de-trabalho-mas-rendimentos-de-brancos-sao-614-maiores-aponta-ibge>. Acesso em 13 dez 2025.

Nunes, Caroline. **Racismo estrutural**: o que significa e como combatê-lo? Alma Preta, 1 dez 2021. Disponível em:

<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/racismo-estrutural-o-que-significa-e-como-combate-lo/#:~:text=A%20aus%C3%A2ncia%20de%20negros%20e,negros%20a%20na%20ascens%C3%A3o%20social>. Acesso em 14 dez 2025

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1994. 81 p.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 34-35.

RODRIGUEZ-KNUTSEN, Ana. **Tipos de racismo: interno, interpessoal, institucional e estrutural**. Seattle: YWCA, 2003. Disponível em: <https://www.ywcaworks.org/blogs/ywca/types-racism>. Acesso em 12 dez 2025.

SILVA. Daniel Neves. **Lei dos Sexagenários**. Brasil Escola, [s. /], [2025]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/lei-dos-sexagenarios.htm>. Acesso em: 2 maio 2025.

SOUZA, João Carlos Pio de; ALCANTARA, Nuno Coelho. **Racismo impedindo o acesso à terra, ao teto e ao trabalho: as questões raciais e de identidade**. Cáritas brasileira, Brasília, 17 nov. 2020. Disponível em: <https://caritas.org.br/noticias/racismo-impedindo-o-acesso-a-terra-ao-teto-e-ao-trabalho-as-questoes-raciais-e-de-identidade>. Acesso em: 2 jun. 2025

STAHL Moisés. **O Solo e o Homem**: Louis Couty, o problema da mão de obra e a constituição do povo no Império do Brasil (1871-1891). Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/7d76a354-eab7-498d-bd82-e38f279d1690/content>. Acesso em 30 dez 2025

WESTIN, Ricardo. **Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Ventre Livre**. Senado Notícias, Brasília, 10 set. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/fazendeiros-tentaram-impedir-aprovacao-da-lei-do-ventre-livre#:~:text=Neste%20m%C3%AAs%2C%20a%20Lei%20do,nenhum%20escravizado%20em%20solo%20brasileiro.livre#:~:text=Neste%20m%C3%AAs%2C%20a%20Lei%20do,nenhum%20escravizado%20em%20solo%20brasileiro>. Acessado em: 2 maio 2025.

### Fluxo editorial/Editorial flow

Recebido em 29.11.2025

Aprovado em 27.02.2026

Publicado em 09.03.2026

### Contributor Role Taxonomy (CRediT)

**Denise Fraim de Lima Monteiro** *Conceptualization / Investigation / Methodology / Writing – original draft*

**Prof. Dr. Augusto César Leite de Carvalho** *Supervision / Validation / Writing – review & editing*



Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília  
Research Organization Registry  
<https://ror.org/05t0gww18>

A **Revista de Direito – Trabalho, Sociedade e Cidadania / Law Review - Labor, Society and Citizenship** (e-ISSN 2448-2358) adota "Publicação em Fluxo Contínuo"/"Ahead of Print" e Acesso Aberto (OA) vinculada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios (PPG-MPDS) do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e utiliza o verificador de plágio *Similarity Check/Crossref* e visa atender às exigências das boas práticas editoriais da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI), do Comitê de Ética em Publicações (COPE), do Diretório de Periódicos de Acesso Aberto (DOAJ) e da Associação de Publicações Acadêmicas de Acesso Aberto (OASPA).

A revista possui QUALIS/CAPES B3 (2017-2020) nas áreas de Direito, Filosofia e Interdisciplinar e seus editores-chefes são filiados à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Está presente e conservada na Rede LOCKSS Cariniana / LOCKSS Program at Stanford Libraries e nos demais indexadores/diretórios: ABEC / CAPES Qualis / Cariniana / Crossref / CrossrefDOI / Crossref Similarity Check / Diadorim / ERIHPLUS / Google Scholar / Latindex / LatinREV / LivRe / Miguilim / Oasisbr / OpenAlex / ROAD / RVBI

### Editores-Chefes

*Profa. Dra. Any Ávila Assunção*  **ORCID** Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Miguel Ivân Mendonça Carneiro*  **ORCID**.  
Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

### Editor-Associado

*Prof. Dr. Phillipe Cupertino Salloum e Silva*  **ORCID** Universidade Federal de Jataí, Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Direito/PPGD-UFJ, Jataí/Goiás, Brasil.

### Conselho Editorial

*Profa. Dra. Ada Ávila Assunção*  ORCID. Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, Belo Horizonte/Minas Gerais, Brasil.

*Prof. Dr. Alexandre de Souza Agra Belmonte*  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB. Tribunal Superior do Trabalho/ TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza*  ORCID. Universidade do Estado do Amazonas/UEA, Manaus/Amazonas, Brasil.

*Prof. Dr. Alex Sandro Calheiros de Moura*  ORCID. Universidade de Brasília/UnB, Brasília, Brasil.

*Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro*  ORCID. Universidade de São Paulo/USP, São Paulo/São Paulo, Brasil.

*Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho*  ORCID. Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy*  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Augusto César Leite de Carvalho*  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Diogo Palau Flores dos Santos*  ORCID. Escola da Advocacia Geral da União/AGU, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Douglas Alencar Rodrigues*  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.


*Prof. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva*  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/JDFT, Brasília/Distrito Federal, Brasil.


*Prof. Dr. Paulo José Leite de Farias*  ORCID. Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília/Distrito Federal, Brasil.


*Prof. Dr. Ulisses Borges de Resende*  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.


*Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima*  ORCID. Universidade Federal da Paraíba/UFPB, João Pessoa/Paraíba, Brasil.

*Prof. Dr. Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho*  ORCID. Universidade Federal da Bahia/UFBA, Salvador/Bahia, Brasil.

*Prof. Dr. Rodrigo Duarte Fernando dos Passos*  ORCID. Universidade Estadual Paulista/UNESP, Marília/São Paulo, Brasil.


*Prof. Dr. Siddharta Legale*  ORCID. Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

*Prof. Dr. Sílvio Rosa Filho*  ORCID. Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP, Guarulhos/São Paulo, Brasil.

*Prof. Dr. Tiago Resende Botelho*  ORCID. Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, Dourados/Mato Grosso do Sul, Brasil.

*Profa. Dra. Yara Maria Pereira Gurgel*  ORCID. Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, Natal/Rio Grande do Norte, Brasil.

### **Conselho Consultivo Internacional**

Fabio Petrucci  , Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Federico Losurdo  ORCID, L'Università degli Studi di Urbino Carlo Bo

Giorgio Sandulli, Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Guilherme Dray  ORCID, Universidade Nacional de Lisboa.

Joaquín Perez Rey  ORCID, Universidad de Castilla lá Mancha.

### **Corpo de Pareceristas (2024-atual)**


*Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho*  ORCID. Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Eduardo Xavier Lemos*  ORCID. Universidade de Brasília - UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Fernando Nascimento dos Santos*  ORCID. Universidade de Brasília - UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

*Prof. Dr. Guilherme Camargo Massaú*  ORCID. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Pelotas/Rio Grande do Sul, Brasil.

*Prof. Dr. Guilherme Machado Siqueira*  ORCID. GCrim/Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

*Prof. Dr. Lucas Barreto Dias*  ORCID. Universidade Estadual do Ceará/UEC, Ceará/Fortaleza, Brasil.

*Profa. Dra. Núbia Regina Moreira*  ORCID. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/UESB, Jequié/Bahia, Brasil.

Prof. Dr. Raúl de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo, Universidade Pedagógica de Maputo, Moçambique, África.

Prof. Dr. Wagner Teles de Oliveira  ORCID, Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, Brasil.

Prof. Dr. Williem da Silva Barreto Júnior  ORCID Faculdade de Tecnologia e Ciências/Centro Universitário Excelência, Salvador/Bahia, Brasil.

### Apoio Técnico

Setor de TI do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília.

**A Revista está presente e preservada em:**



### Nacionais



### Internacionais

PRESERVED WITH



